



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1903/2022**

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2022.

Processo nº 0025077-66.2020.8.19.0208,  
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Quetiapina 100mg, Aripiprazol 15mg (Toarip®), Alprazolam 2mg, Midazolam 15mg e Ramelteona 8mg (Rozerem®)**.

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 106 a 110, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1259/2021 emitido em 22 de junho de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **transtorno afetivo bipolar (TAB), transtorno de personalidade com instabilidade emocional, borderline e insônia** –; à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos **Quetiapina 100mg, Aripiprazol 15mg (Toarip®), Alprazolam 2mg, Midazolam 15mg e Ramelteona 8mg (Rozerem®)**. Além disso, foi sugerido ao médico assistente que avaliasse a possibilidade de uso pela Autora dos medicamentos ofertados pelo SUS – **Clonazepam 0,5mg e 2mg (comprimido) e 2,5mg/mL (gotas) e Diazepam 5mg e 10mg (comprimido)** – frente aos medicamentos prescritos **Alprazolam 2mg e Midazolam 15mg**.
2. Às folhas 132 a 133, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2065/2021, emitido em 23 de setembro de 2021, no qual foi informado que o médico assistente não autorizou o troca dos medicamentos prescritos, porém não especificou se a Autora já havia utilizado em seu tratamento os medicamentos preconizados pelo SUS.
3. Posteriormente, foram acostados às folhas 149 novo documento médico, emitido em 30 de novembro de 2021 pelo médico [REDACTED], em impresso próprio, o qual será considerado para elaboração deste parecer técnico.
4. Em síntese, foi reiterado o quadro clínico apresentado pela Autora, e mencionado que esta realizou inúmeros tratamentos medicamentosos, sem reposta adequada, bem como fez uso de todos os medicamentos disponibilizados pelo SUS, também sem reposta terapêutica. Assim reiterou uso dos medicamentos **Alprazolam 2mg e Midazolam 15mg**, dentre outros.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1259/2021 (fls. 106 a 108), emitido em 22 de junho de 2021.



### **III – CONCLUSÃO**

1. Conforme abordado nos itens 7 e 8 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1259/2021 (fl. 110), emitido em 22 de junho de 2021, foi recomendado que o médico assistente avaliasse a possibilidade de uso pela Autora dos medicamentos ofertados pelo SUS - Clonazepam 0,5mg e 2mg (comprimido) e 2,5mg/mL (gotas) e Diazepam 5mg e 10mg (comprimido) - frente aos medicamentos pleiteados **Alprazolam 2mg** e **Midazolam 15mg**.

2. Nesse sentido, no novo documento médico acostado ao processo (fl. 149), foi mencionado que a Requerente “já tentou inúmeros medicamentos sem resposta adequada, bem como usou todos os disponíveis pelo SUS, também sem resposta terapêutica”. Assim, **os medicamentos ofertados pelos SUS não se aplicam ao caso da Autora (sem reposta)**.

3. Importante reiterar a informação descrita no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1259/2021 (fl. 109), emitido em 22 de junho de 2021, de que o fármaco pleiteado **Quetiapina 100/200mg** é ofertado pelo SUS, visto que em consulta realizada no Sistema Nacional de Gestão Assistência Farmacêutica (Hórus), verificou-se que a Autora ainda **não se encontra cadastrada** no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o recebimento do medicamento **Quetiapina**. Assim, para ter acesso ao citado medicamento pela via administrativa, reitera-se o descrito no item 5 do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1259/2021 (fls. 109 e 110).

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**HELENA TURRINI**

Farmacêutica  
CRF-RJ 12.112  
Matrícula: 72.991

**VANESSA DA SILVA GOMES**

Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat. 4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02